



## TERMO DE COMPROMISSO

CONSIDERANDO os altos índices de infestação do mosquito *Aedes aegypti* vetor de doenças como dengue, chikungunya, zika no território cearense; CONSIDERANDO a elevada incidência das arboviroses no estado do Ceará, situação que obriga o Poder Público a adotar urgentes medidas para reforçar as ações preventivas de controle do vetor; CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico publicado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará no dia 28 de abril de 2017, o qual caracterizou como epidêmico o cenário das arboviroses transmitidas pelo *Aedes aegypti* no Ceará; CONSIDERANDO que, apesar de o Estado recomendar a intensificação e continuidade das ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, têm-se registrado aumento de casos a cada semana; CONSIDERANDO a necessidade de incentivar ações de enfrentamento ao *Aedes aegypti* visando a prevenção do adoecimento da população pelas doenças veiculadas pelo referido vetor; CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Estado (SESA), estabelece como meta melhorar os indicadores de combate ao *Aedes aegypti* no estado do Ceará; CONSIDERANDO a ocorrência de quadros de manifestações atípicas, neurológicas, outras complicações clínicas provocadas pela infecção dos vírus da dengue, chikungunya e zika no Ceará bem como ocorrência de casos graves e óbitos por essas arboviroses, o **ESTADO DO CEARÁ**, representado pelo Excelentíssimo Governador CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, e a **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, representada pelo Secretário HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA, RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Instituir incentivo aos municípios do estado do Ceará para investimento em ações de combate ao *Aedes aegypti*.

Parágrafo Único - Tem como objetivo incentivar a gestão municipal nas ações de enfrentamento ao mosquito *Aedes aegypti*, ampliar a cobertura de visitas domiciliares e reduzir significativamente a infestação vetorial, reduzir a incidência das arboviroses e





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

prevenir a ocorrência de casos graves e óbitos por essas viroses.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O incentivo ocorrerá sob a forma de recurso financeiro, proveniente do tesouro estadual, fonte 00, oriundo da Unidade Orçamentária 24200.764.10.305.056.22709.03.334141.0001, que deverá destinar-se às ações de vigilância e controle das arboviroses, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser rateado igualmente entre os municípios que cumprirem todos os critérios.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA O INCENTIVO**

3.1. Os municípios que atenderem a todos os critérios descritos neste termo, na execução das ações de vigilância e controle das arboviroses, no período de julho a dezembro de 2017, farão jus ao incentivo. Como parâmetros para a concessão do incentivo dos municípios, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I – Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao *Aedes* instituído e atuante;
- II – monitorar os indicadores de qualidade da vigilância das arboviroses: investigação adequada e notificação oportuna em, no mínimo, 80% dos casos notificados;
- III – atingir cobertura mínima de 80% dos imóveis do município nos ciclos 4, 5 e 6 de 2017;
- IV – melhorar ou manter a classificação dos índices de infestação predial, no período avaliado. Os municípios que já iniciarem a avaliação apresentando classificação alta (IIP > 3,9%) do índice de infestação não poderão manter-se nessa classificação;
- V – cumprir, no mínimo, 1(um) Levantamento Rápido de Índice de Infestação por *Aedes aegypti* (LIRAA/LIA) no período de 01.07 a 31.12.17, preconizado pelo Ministério da Saúde;
- VI – apresentar o Plano Municipal de Ação de Vigilância e Controle das Arboviroses para o ano de 2018.

3.2. O monitoramento das ações de vigilância ocorrerá mensalmente, após cada ciclo de visitas e ao final do período, sendo cada critério avaliado de acordo com os seguintes parâmetros:

- I- O Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao *Aedes* deverá ser instituído por meio de Portaria de Nomeação, seguindo as orientações do “Manual para formação do Comitê





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Municipal de Enfrentamento da dengue, do vírus Chikungunya e do Zika vírus”, e atuante com reuniões quinzenais comprovadas através de ata.

a) As ações de enfrentamento desenvolvidas pelos municípios e a atuação dos comitês municipais intersetoriais de combate ao *Aedes* serão acompanhadas através de instituição de pauta permanente na Comissão Intergestora Regional (CIR).

II- O monitoramento da qualidade da vigilância das arboviroses será realizado pelos indicadores de investigação adequada com, no mínimo, 80% dos casos de dengue e chikungunya investigados adequadamente, por meio das variáveis “data dos primeiros sintomas”, “data da investigação”, “classificação”, “critério de confirmação” e “evolução dos casos” preenchidas; e notificação oportuna, com, no mínimo, 80% dos casos de dengue e chikungunya notificados oportunamente, em até 7 (sete) dias após a data de início dos sintomas.

III- A cobertura de visita domiciliar nos municípios elegíveis ao prêmio deverá atingir, no mínimo, o percentual preconizado pelo Ministério da Saúde de 80%, nos seguintes ciclos de visitas domiciliares no ano de 2017: 4º ciclo (período de julho a agosto de 2017), 5º ciclo (período de setembro a outubro de 2017) e 6º ciclo (período de novembro a dezembro de 2017).

IV- Os municípios deverão melhorar (mudando de categoria da III para II para I, sucessivamente) ou manter a classificação dos índices de infestação predial abaixo de 3,9%, no período avaliado. Aqueles que já iniciarem a avaliação apresentando classificação alta (IIP > 3,9%) do índice de infestação não poderão manter-se nessa classificação.

a) O Índice de Infestação Predial – IIP – indica o percentual de imóveis com a presença de focos dos mosquitos *Aedes aegypti* em relação aos imóveis visitados, cuja classificação se dá da seguinte forma:

a.1 - IIP menor que 1%, baixa infestação;

a.2 - IIP entre 1 e 3,9%, média infestação;

a.3 - IIP maior que 3,9%, alta infestação.

V- cumprir, no mínimo, 1(um) Levantamento Rápido de Índice de Infestação por *Aedes aegypti* (LIRAA/LIA) no período de 01.07 a 31.12.17, preconizado pelo Ministério da Saúde.



a) O LIRAA/LIA faz-se primordial uma vez que permite conhecer a dispersão e a densidade do vetor nos municípios, conforme disposto na Portaria nº 3.129 de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o repasse da segunda parcela do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro para implementação de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti*, o qual está condicionado à realização do levantamento.

VI- O plano municipal de ação de vigilância e controle das arboviroses para 2018 deverá ser apresentado até dezembro de 2017. A sua execução será acompanhada pelas Coordenadorias Regionais de Saúde e pela SESA.

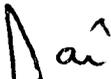
a) O plano municipal agrega e detalha atividades/ações preventivas de reconhecida eficácia na prevenção de epidemias de arboviroses e que devem ser implantadas ou intensificadas no cotidiano dos serviços, apresentando também as ações corretivas que devem ser realizadas em situações epidêmicas em razão da não implantação ou interrupção das ações preventivas, dados epidemiológicos do município e ações desenvolvidas em níveis de ativação.

b) A construção do plano deverá dar-se de forma integrada entre os diversos setores da Secretaria de Saúde do município, e outras Secretarias e instituições.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência até 31 de janeiro de 2018. A avaliação dos dados para a premiação será até o dia 31 de dezembro de 2017, no entanto a análise final com os municípios ganhadores será posterior a esta data e também o pagamento.

Fortaleza, 12 de junho de 2017.



Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Henrique Jorge Javi de Sousa  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Alessandro Pádilha de Carvalho  
Assessoria Jurídica  
Gabinete do Governador